

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 6000/2011****Processo n.º 219/11.9TBVNO — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Dionísio Vieira Santos e outro(s)...

Credor: Serviço de Finanças de Ourém e outro(s)...

Dionísio Vieira Santos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-11-1966 natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF — 161831613, BI — 08277915, Endereço: Estrada Nacional, N.º 349, N.º 72, Vilar dos Prazeres, 2490-774 Ourém

Maria João Pereira de Oliveira Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-10-1963 natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 145399303, BI — 7100962, Endereço: Estrada Nacional, 349, N.º 72, Vilar dos Prazeres, 2490-774 Ourém

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º do CIRE

14 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

304590143

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 6001/2011****Processo: 355/11.1TBVNO Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 1858250**

Data: 01-04-2011

Requerente: Artimlo — Artigos de Mobiliário, L.ª

Insolvente: Armindo Sousa Gameiro e outro(s).

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 31-03-2011, pelas 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Armindo Sousa Gameiro, estado civil: Casado, nascido em 08-10-1960, nacional de Portugal, NIF — 123452465, BI — 7513879, Endereço: Rua da Ribeira, Rio de Couros, 2490-000 Ourém

Maria de Lurdes Oliveira Graça Gameiro, estado civil: Casada, Endereço: Rua da Ribeira, Rio de Couros, 2435-530 Rio de Couros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

304550461

Anúncio n.º 6002/2011**Processo n.º 1331/10.7TBVNO-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Guilhermino Reis Gil.

Credor: Banco BPI S. A., e outro(s).

O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Guilhermino Reis Gil, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, NIF 114541310, BI 9412555, Endereço: Travessa 13 de Maio, Edif. Ft, BI B, 5.º Andar, Porta 5, Cova da Iria, 2495-414 Fátima, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE) Sr. Dr. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Dr., NIF 175260192, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria.

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304587511

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**Anúncio n.º 6003/2011****Processo: 346/11.2TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 3158008.

Data: 13-04-2011.

Insolvente: Neto & Pinto Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 11-04-2011, pelas 12H12 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Neto & Pinto, Unipessoal, L.ª, NIF — 501232214, Endereço: Rua D. José Lencastre, 96, Bloco B, 1.º Esq., Paços de Ferreira, 4590-506 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Costa Araújo, NIF 132 488 418, Endereço: Rua de José António P.P. Machado, 369, 1.º Esq.º, Barcelos, 4750-309 Barcelos

São administradores do devedor:

Florinda Duarte Pinto, NIF — 130808539, BI — 5914466, Endereço: Av.ª D. José de Lencastre, N.º 96, Bloco B, 1.º Esq.º, 4590-000 Paços de Ferreira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

304585462

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6004/2011

Processo n.º 1751/09.0TBPRD-H -Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eugénia Deolinda da Silva Gonçalves, NIF-159007860, BI-8020435, Endereço: Rua Central da Ribeira, 362-Lugar de Bustelo, Recarei Prd, 4585-583 Recarei Prd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Mário Ferraz*.

304581566

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 6005/2011

**Prestação de Contas de Administrador (CIRE)
n.º 583/09.0TBPCV-D Ref. 836689**

Insolvente: Heitor Carlos de Jesus da Costa

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e devedor/ insolvente Heitor Carlos de Jesus da Costa, estado civil: Casado, concelho de Viseu, freguesia de São José [Viseu], nacional de Portugal., bilhete de identidade n.º 3856853, Endereço: Alto de Abraveses, Lt 4, 1.º Dtº, 3515-113 Viseu, o qual explora em nome individual uma fábrica de abat-jours, sita no Parque Industrial de Espinheira, Sazes do Lorvão, Penacova, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304612248

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6006/2011

Processo: 11/11.0TBPNI

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes Ilha Azul, L.ª
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros

N/Referência: 972713

Data: 15-04-2011

Transportes Ilha Azul, L.ª, NIF — 502076186, Endereço: Rua Arq. Paulino Montez, Lote 16-1, Peniche, 2520-000 Peniche
Adm. da Insolv. — Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, N.º 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

15-04-2011. — A Juiz de Direito, *Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

304593813

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 6007/2011

**Processo n.º 240/11.7TBPSR Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Ponte de Sor, Secção Única, no dia 18-04-2011, às 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joana Maria Vences Martins, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 101915861, Endereço: Rua da Machuqueira, n.º 21, 7400-030 Galveias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).